

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato; Multa de até 10% sobre o valor total do contrato – inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail camaracs_ac@hotmail.com ou na Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30h., sob pena de configurar-se a desistência da intenção de

recurso manifestada na sessão pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Cruzeiro do Sul (AC), 16 de janeiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Elter de Queiroz Nóbrega

PRESIDENTE

CONTRATANTE

L.A.V DA CUNHA LTDA

CNPJ 05.441.145/0001-41

TESTEMUNHAS:

1) CPF:

2) CPF

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 04/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90

Contratada: 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.875.336/0001-27.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 10.963,50 (Dez mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e Valnir dos Santos Almeida pela empresa 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 05/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90

Contratada: M.F.O AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.730/0001-16.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS. Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 61.130,47 (sessenta e um mil, cento e trinta reais, e quarenta e sete centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE AZEVEDO pela empresa M F O AZEVEDO LTDA.

**ESTADO DO ACRE
CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO 06/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: M. D. SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.045.102/0001-61.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS. Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 40.845,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e Maykon Duarte Soares pela empresa M. D. SOARES LTDA.

**ESTADO DO ACRE
CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO 07/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: E. N. LIMA VERDE – ME CNPJ: 03.692.196/0001-10.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS. Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 72.723,30 (setenta e dois mil, sete centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e Eulo Negrelros Lima Verde pela empresa E. N. LIMA VERDE – ME.

**ESTADO DO ACRE
CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO 08/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: F. N. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.250.110/0001-72.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS. Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 89.086,25 (oitenta e nove mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e JONATAS DA SILVA LIMA pela empresa F. N. FERREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

DECRETO Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O Exmo. Senhor Lenilson Baquer de Barros, DD. Presidente, da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pelo Regimento Interno da casa, pela legislação pertinente e,

CONSIDERANDO que o Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora conforme previsão do art.32 do Regimento Interno e, que compete a Câmara Municipal elaborar seu Regimento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, podendo dispor sobre organização e funcionamento do processo legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – exonerar a senhora MAGNA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARUTA, inscrita no CPF nº. 770.144.562-53 e RG nº. 376757 SSP/AC, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – CC1, da Estrutura Administrativa desse Poder Legislativo.

Art. 2º – Os efeitos administrativos, financeiros e orçamentários deste Decreto encerraram em 09 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em 09 de janeiro de 2026.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em 05 de janeiro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

LENILSON BAQUER DE BARROS

Presidente

DHONY DOS SANTOS GOMES

1º Secretário

DECRETO Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O Exmo. Senhor Lenilson Baquer de Barros, DD. Presidente, da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pelo Regimento Interno da casa, pela legislação pertinente e, CONSIDERANDO que o Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora conforme previsão do art.32 do Regimento Interno e, que compete a Câmara Municipal elaborar seu Regimento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, podendo dispor sobre organização e funcionamento do processo legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora ADRIELLY DE PAULA MESQUITA, inscrita no CPF nº. 071.811.542-22, no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – CC1, da Estrutura Administrativa desse Poder Legislativo.

Art. 2º – Os efeitos administrativos, financeiros e orçamentários deste Decreto iniciarão em 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em 12 de janeiro de 2026.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em 05 de janeiro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.A

LENILSON BAQUER DE BARROS

Presidente

DHONY DOS SANTOS GOMES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 039/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento normal da Câmara Municipal de Rio Branco no dia 20 de janeiro de 2026 (terça-feira).

Art. 2º Fica estabelecido que o feriado estadual do dia 20 de janeiro de 2026 (terça-feira) será comemorado por adiamento na quinta-feira, dia 22 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Estadual nº 2.126 de 19 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco – AC, 16 de janeiro de 2026.

Leônico Castro

Presidente em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,